

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: nº 7469/2026

Prezados Senhores,

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO**, para abastecer o Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB/CONSAÚDE, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: **compras9@consaude.org.br**.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 10 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Silneia Bitencourt
Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-Açu, 16 de Julho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA – GÁS ENGARRAFADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO para abastecer o Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB/CONSAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I.
- 1.2. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM ITEM(NS) COM COTA(S) RESERVADA(S) PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SOMENTE PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO).
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 1.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) engarrafado visa atender às necessidades da cozinha e do laboratório do hospital, garantindo a continuidade dos serviços essenciais da unidade. O produto é indispensável para o preparo de refeições destinadas aos pacientes, acompanhantes e servidores, bem como para a realização de procedimentos laboratoriais que demandam fonte de calor controlada. Considerando o consumo contínuo e a necessidade de evitar interrupções nas atividades hospitalares, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para assegurar o abastecimento regular, contribuindo para a eficiência e a continuidade da assistência à saúde.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 por não estar elaborado e ser facultativo, nos termos da Lei 14133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) engarrafado, conforme a demanda do hospital, visando atender às necessidades da cozinha, laboratório e demais setores que utilizam o produto.
- 3.2. O ciclo de vida do objeto compreende a aquisição, armazenamento, transporte, entrega e utilização do GLP, devendo o fornecedor garantir que os recipientes estejam em perfeitas condições de uso, dentro das normas de segurança vigentes e devidamente certificados pelos órgãos competentes. Após o consumo, os recipientes vazios serão recolhidos e substituídos por recipientes cheios, assegurando a continuidade do abastecimento.

Especificação do Produto:

- Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- Acondicionado em botijões/cilindros adequados ao consumo institucional;
- Recipientes em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Produto com qualidade certificada e autorizado para comercialização pelos órgãos competentes;
- Entrega parcelada, conforme solicitação da contratante;
- Substituição imediata dos recipientes que apresentarem defeitos, vazamentos ou irregularidades.

A solução adotada é a que melhor atende às necessidades da Administração, garantindo segurança, eficiência, continuidade do abastecimento e adequado funcionamento das atividades hospitalares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação tem como requisito o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) engarrafado, destinado ao atendimento das necessidades da cozinha, laboratório e demais setores do hospital, devendo a empresa contratada possuir regularidade e autorização junto aos órgãos competentes para exercer a atividade de comercialização do produto.
- b) A empresa contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato (empréstimo gratuito), os vasilhames necessários para o armazenamento e fornecimento do gás objeto da contratação, em quantidade suficiente para atender à demanda da contratante durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos recipientes quando necessário e garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- c) A empresa fornecedora deverá comprovar sua habilitação e regularidade, apresentando documentação que demonstre sua autorização para comercialização de GLP junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais documentos exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.
- d) Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo qualidade, segurança e conformidade dos recipientes utilizados. Os botijões/vasilhames deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, inspecionados e em conformidade com os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 8460 e demais normas pertinentes.
- e) A contratada deverá garantir que o fornecimento seja realizado de forma segura, incluindo transporte, armazenamento, manuseio e entrega dos recipientes, observando as normas de segurança aplicáveis ao transporte e comercialização de GLP.

- f) Os recipientes que apresentarem avarias, vazamentos, irregularidades ou qualquer condição que comprometa a segurança deverão ser imediatamente substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- g) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da unidade hospitalar, garantindo a continuidade do abastecimento e evitando interrupções nas atividades essenciais desenvolvidas pela cozinha, laboratório e demais setores usuários do produto.
- h) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada prestação do serviço.

4.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.2. Uso de materiais reciclados ou sustentáveis em produtos, se for o caso.
- 4.1.3. Eficiência energética nos processos de fabricação e transporte.
- 4.1.4. Minimização de resíduos e embalagens.
- 4.1.5. Certificação ambiental dos produtos, se for o caso.
- 4.1.6. Priorização de fornecedores com práticas sustentáveis.

4.2. Da exigência de amostra

- 4.2.1. Não haverá exigência de amostra para essa contratação.

4.3 Subcontratação

- 4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. Não será exigida garantia para a contratação de que trata este Termo de Referência, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4.2. A opção pela não exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento continuado de gás engarrafado, sem complexidade técnica relevante, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem riscos significativos à execução contratual que justifiquem a imposição de garantia ao contratado.
- 4.4.3. Considerando o valor estimado da contratação, a baixa complexidade operacional do objeto e a necessidade de ampliação da competitividade do certame, a Administração entende que a exigência de garantia contratual poderia restringir a participação de potenciais licitantes sem gerar benefício proporcional à mitigação dos riscos da contratação.

4.4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

- 5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho, enviada por e-mail.
- 5.1.2. Os bens deverão ser entregues no Setor requisitante:
 - a) Nutrição e Dietética: Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000, todos os dias da semana, das 08h às 16:30h;
 - b) Laboratório Regional: Rua Guanabara, 157 - Centro, Registro - SP, 11900-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16:30h.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.2.1. O prazo de garantia observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber.

5.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.3. As comunicações entre o CONSAÚDE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.4. O CONSAÚDE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.4. Fiscalização

- 5.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.5. Fiscalização Técnica

- 5.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,](#))
- 5.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

5.6. Gestor do Contrato

- 5.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 5.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 5.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. RECEBIMENTO

6.1. Recebimento Provisório e Definitivo

- 6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição para fins de recebimento do gás será realizada no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa do produto, observando-se os seguintes critérios:

- Verificação da quantidade efetivamente fornecida, conforme a unidade de medida contratada;
- Conferência da nota fiscal e do comprovante de entrega apresentados pela contratada;

- Verificação da integridade dos recipientes e das condições adequadas de fornecimento do produto;
- Conferência da conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas no contrato;
- Registro de eventuais divergências ou não conformidades para fins de correção pela contratada;

O recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, caso os produtos estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.1.2. O pagamento será realizado com base nas quantidades efetivamente recebidas e aceitas pela Administração, podendo haver recusa total ou parcial dos produtos em caso de desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.3. Os critérios de medição observam os princípios do planejamento, eficiência e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do ateste/recebimento definitivo.
- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC - Fipe de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

- 7.5.1. Não será admitido, tendo em vista que no presente caso, optar pela antecipação do pagamento não se mostra uma estratégia mais vantajosa para a administração pública.

7.8. Cessão de crédito

- 7.8.1. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)
- 7.8.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do sistema de registro de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** não será admitida a participação de sociedades cooperativas nesta contratação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação decorre das características do objeto, que consiste no fornecimento contínuo e sob demanda de gás liquefeito de petróleo (GLP) engarrafado, exigindo estrutura empresarial própria para aquisição, armazenamento, transporte e distribuição do produto, bem como o atendimento às normas de segurança aplicáveis e às exigências dos órgãos reguladores. Tais características não se mostram compatíveis com a forma de organização e execução típica das sociedades cooperativas, razão pela qual sua participação não se revela adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

8.4.9. **Consórcio de empresas:** não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação justifica-se porque o objeto possui natureza comum, é de baixa complexidade técnica e

amplamente disponível no mercado, existindo número suficiente de empresas aptas a executá-lo individualmente. A admissão de consórcios não proporcionaria ampliação da competitividade nem traria vantagens para a Administração, podendo, ao contrário, aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual.

- 8.4.10. **Agricultor familiar:** não se aplica no presente caso, em razão do objeto.
- 8.4.11. **Produtor Rural:** não se aplica no presente caso, em razão do objeto.
- 8.4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Técnica

- 8.6.1. Atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior compatível com o objeto da licitação.
- 8.6.2. Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pelo município sede da empresa.
- 8.6.3. Comprovação de autorização para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP, conforme regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, quando aplicável;

- 8.6.4. Comprovação de que a empresa possui condições operacionais e logísticas para realizar as entregas nos prazos estabelecidos pela Administração;
- 8.6.5 Comprovação de regularidade dos recipientes (botijões) fornecidos, observando as normas técnicas e de segurança vigentes;
- 8.6.6. Atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regulamentações aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP;
- 8.6.7. Declaração de que dispõe de pessoal, equipamentos e veículos adequados para a execução do objeto contratado.

8.7. Da assistência técnica e manutenção dos recipientes

- 8.7.1. A contratada será responsável pela manutenção dos botijões fornecidos em regime de comodato durante toda a vigência da contratação, garantindo que os recipientes atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 8.7.2. A contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a substituição dos recipientes que apresentem defeitos, avarias, corrosão, vazamentos, danos estruturais ou quaisquer condições que comprometam a segurança de sua utilização.
- 8.7.3. As solicitações de substituição deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas horas, contadas da comunicação da Administração.
- 8.7.4. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, manutenção e substituição dos recipientes correrão por conta da contratada.
- 8.7.5. A contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento, promovendo a imediata reposição dos recipientes inaptos para uso, de forma a não prejudicar as atividades da Administração.
- 8.7.6. Os recipientes fornecidos deverão estar dentro do prazo de requalificação previsto na regulamentação vigente e em perfeitas condições de uso e segurança.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.9. Do Reajuste de Preços

- 8.9.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado a que se refere a proposta, em conformidade com o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.9.2. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC-FIPE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 8.9.3. Na hipótese de extinção do índice previsto no subitem anterior, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa da Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto 005/2024 e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.2. Importante salientar, contudo, que o valor estimado será **SIGILOSO**, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.3. Cumpre destacar que, os valores estão acostados ao ETP desta demanda, o qual encontra-se anexo a esse Processo Administrativo.
- 9.4. Compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância dos dispositivos legais, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o setor de Nutrição correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária a seguir:

Ficha: 38
Função Programática: 10.302.0003.2012
Categoria/Elemento: 3.3.90.30

- 10.2. As despesas decorrentes da presente contratação para o Laboratório Regional correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária a seguir:

Ficha: 85
Função Programática: 10.122.0005.2039
Categoria/Elemento: 3.3.90.30

Pariquera-Açu/SP, 24 de junho de 2026

SABRINA ROCHA GOMES
Coordenadora de Serviços de Nutrição e Dietética

DAIANE MANCIO
Coordenadora do Laboratório Regional

ANEXO I – NUTRIÇÃO HRLB

ITEM	UND	QTD	COTA	CÓDIGO 4R	DESCRIÇÃO
01	UND	270	ABERTA	01.004634	GAS DE COZINHA-BOTIJÃO C/45 KG - GAS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 45 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/1999 DA ANP. (14.024 DA ABNT)
02	UND	27	ABERTA	01.004633	GAS DE COZINHA-BOTIJÃO COM 13 KG - GAS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/1999 DA ANP. (14.024 DA ABNT)
03	UND	90	RESERVADA	01.004634	GAS DE COZINHA-BOTIJÃO C/45 KG - GAS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 45 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/1999 DA ANP. (14.024 DA ABNT)
04	UND	9	RESERVADA	01.004633	GAS DE COZINHA-BOTIJÃO COM 13 KG - GAS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/1999 DA ANP. (14.024 DA ABNT)

ANEXO II – LABORATÓRIO REGIONAL

ITEM	UND	QTD	COTA	CÓDIGO 4R	DESCRIÇÃO
01	UND	1	ABERTA	01.004634	GAS DE COZINHA-BOTIJÃO C/45 KG - GAS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 45 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/1999 DA ANP. (14.024 DA ABNT)
02	UND	4	ABERTA	01.004633	GAS DE COZINHA-BOTIJÃO COM 13 KG - GAS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMÁVEL, FORNECIDO EM BOTIJÃO DE 13 KG, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/1999 DA ANP. (14.024 DA ABNT)